



Bruxelas, 10 de janeiro de 2020
(OR. en)

5164/20

STAT 1
FIN 10

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14548/2/19 REV 2
Assunto:	Relatório Especial n.º 13/2019 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Quadros deontológicos das instituições da UE auditadas: existe margem para melhorias" - Conclusões do Conselho (19 de dezembro de 2019)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 13/2019 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Quadros deontológicos das instituições da UE auditadas: existe margem para melhorias", adotadas pelo Conselho na sua 3741.^a reunião, realizada em 19 de dezembro de 2019.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 13/2019 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Quadros deontológicos das instituições da UE auditadas: existe margem para melhorias"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 13/2019 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Quadros deontológicos das instituições da UE auditadas: existe margem para melhorias";
2. RECONHECE que a análise contextual e a metodologia preconizadas pelo "quadro de gestão da integridade" da OCDE e as suas recomendações¹ constituem orientações válidas para o estabelecimento de quadros deontológicos nas instituições da UE;
3. RECONHECE as conclusões e as recomendações do Relatório Especial e PARTILHA da avaliação do Tribunal de Contas segundo a qual, em grande medida, as instituições da UE auditadas (Conselho Europeu, Conselho, Comissão Europeia e Parlamento Europeu) estabeleceram quadros deontológicos adequados, com margem para melhorias em determinadas áreas;
4. SUBLINHA a importância de manter os mais elevados padrões profissionais nas instituições da UE, pondo em prática quadros deontológicos ambiciosos e transparentes para servir o interesse da UE, assegurando simultaneamente uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;
5. APOIA a melhoria dos quadros harmonizados nas instituições da UE auditadas e entre elas, com base numa cooperação interinstitucional mais estreita e no intercâmbio de boas práticas, com vista a reforçar a confiança na UE no seu conjunto; estes quadros devem ter em conta as funções e as necessidades específicas das instituições;

¹ Ver, a este respeito, a Recomendação de 1998 do Conselho da OCDE sobre a melhoria da conduta ética na função pública, incluindo princípios de gestão da ética na função pública, OCDE/LEGAL/0298, em OCDE, Trust in Government. Ethics measures in OECD Countries, Paris, 2000. Recomendação da OCDE sobre integridade pública, Paris, 2017.

6. CONSIDERA que o Relatório Especial, apesar do seu âmbito limitado e do seu foco na criação e não na aplicação de quadros deontológicos adequados, constitui uma referência valiosa para o desenvolvimento de quadros e estratégias relevantes para as autoridades investidas do poder de nomeação em toda a União, levando assim as instituições e os órgãos da UE a ponderarem ações no sentido de valores, princípios e normas deontológicas comuns;
7. SUBLINHA que os membros do Conselho Europeu e do Conselho da União Europeia, bem como os representantes dos governos dos Estados-Membros que participam nas instâncias preparatórias do Conselho, estão sujeitos a regras nacionais que estabelecem quadros deontológicos, e que não há motivos para os incluir no âmbito de um quadro deontológico comum a nível da UE;
8. RECONHECE
 - i) a necessidade de maior coerência entre os quadros das instituições da UE respetivas, em especial no que diz respeito à sensibilização do pessoal e à responsabilização efetiva a todos os níveis, reforçando assim uma cultura de integridade pública através de uma perceção clara dos quadros deontológicos;
 - ii) a importância da criação de mecanismos para a comunicação coerente e eficaz de irregularidades;
 - iii) a necessidade de ligações operacionais estreitas entre os serviços designados pelas autoridades investidas do poder de nomeação para fazer face a comportamentos não éticos e entre as instituições, órgãos, serviços e agências da UE e as autoridades nacionais, conforme adequado;
9. MANIFESTA A INTENÇÃO de acompanhar a aplicação de quadros deontológicos nas instituições da UE e APELA às autoridades investidas do poder de nomeação das respetivas instituições para que considerem a criação de estratégias adequadas, incluindo ações específicas e orientadas para o aumento da sensibilização do pessoal, bem como de um acompanhamento contínuo e de mecanismos de autocorreção;
10. CONVIDA todas as autoridades investidas do poder de nomeação a refletirem sobre eventuais medidas adicionais que possam ser adequadas.